



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 3556/PREF/2022

Araguari, 14 de dezembro de 2022.

Exmo. Senhor

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 28/11/2022 - REQUERIMENTO: 3787/2022 - OFÍCIO: 3991/2022**
ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para fins de guarda e vigilância de obras públicas e privadas no município de Araguari."
Vereador(es) autoria: **DÉBORA DE SOUSA DAU**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 14/12/22 17:43 www.araguari.mg.gov.br

idiao: c81923e2-b724-41af-bfe5-7386d22004b9



3556



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1853/PGM/2022

Araguari, 12 de dezembro de 2022.

DE: Procuradoria-Geral do Município

PARA: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Resposta de Requerimento do Poder Legislativo

AUTORIA: Vereadora DÉBORA DE SOUSA DAU (DÉBORA DAU)

OBJETO: "Encaminha Anteprojeto de Lei anexo para apreciação e avaliação o qual: Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para fins de guarda e vigilância de obras públicas no Município de Araguari".

PROVIDÊNCIAS AO REQUERIMENTO: Em andamento. Informações prestadas à Secretaria Municipal de Governo, pela Procuradoria-Geral do Município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo,

Ao cumprimentá-los respeitosamente, dirijo-me a Vossas Excelências em atenção ao ofício nº 0888/SMGOV/2022 datado de 30 de novembro de 2022, cujo assunto versa sobre o ofício nº 3.787 de 2022 e Requerimento Legislativo nº 3.991 de 2022, datado de 16 de novembro de 2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora DÉBORA DE SOUSA DAU (DÉBORA DAU) que apresentou REQUERIMENTO com o seguinte teor:

"Encaminha Anteprojeto de Lei anexo para apreciação e avaliação o qual: Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para fins de guarda e vigilância de obras públicas no Município de Araguari".

Inicialmente, cumprimentamos a nobre Edil pelo incansável trabalho pela população do Município de Araguari, tanto como Vereador, quanto protetora da causa animal, oferecendo grande parte do seu tempo à luta pelos direitos dos animais.

Araguari, conectada com você e com o Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em <u>13 / 12 / 22</u>
Horario: <u>08:27</u>
<u>Caixa N.F.C.</u>
Secretaria de Governo

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br


Leonardo Pirtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Preliminarmente, requer seja desconsiderada resposta anteriormente encaminhada através do Ofício 1814/PGM/2022 datado de 06 de dezembro de 2022, vez que após uma acurada análise da minuta de anteprojeto de lei, verifica-se limitações ao Poder do Município de regular este tipo de proibição, especialmente por se verificar que esta matéria não seria da competência do ente público municipal.

Retiramos do sítio CONJUR: ConJur - Lei municipal que proíbe locação de cães de guarda é inconstitucional

A competência suplementar dos municípios e a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que com a intenção de tutelar a fauna e o meio ambiente, não permitem atuação legislativa local para proibição do uso de cães guarda nas atividades de vigilância e proteção patrimonial.

Lei que proíbe locação de cães de guarda é inconstitucional, diz TJ-SP.

Assim entendeu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao julgar inconstitucional uma lei municipal de Valinhos, que proibia a locação, prestação de serviços, contrato de mútuo e comodato, e cessão de cães para fins de guarda.

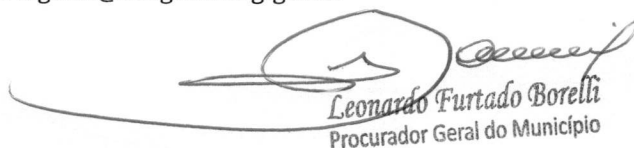
A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo prefeito da cidade.

De acordo com o relator, desembargador Renato Sartorelli, a lei viola a competência privativa da União ao legislar sobre matéria típica de direito civil. “Conquanto louvável o intento do legislador municipal em relação ao tema, é defeso ao município, a pretexto de tutelar o meio ambiente, legislar sobre direito civil, notadamente relações contratuais típicas de prestação de serviços, locação, mútuo, comodato e cessão”, disse.

O desembargador afirmou ainda que não cabe ao legislador municipal proibir uma atividade que não é ilegal e cuja exploração não é proibida por lei federal ou estadual. Segundo Sartorelli, eventuais abusos e crueldades cometidos no contexto de relações privadas envolvendo o uso de vigilância canina devem ser alvo de constante combate e rigorosa fiscalização por parte das autoridades competentes.

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br


Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sartorelli destacou que abusos e crueldades contra cães de guarda caracterizam a prática de crime tipificado na legislação ambiental (Lei 9.605/1998), mas não justificam a proibição imposta pela lei de Valinho. Assim, por unanimidade, a ADI foi julgada procedente. Processo 2280939-85.2019.8.26.0000

CONCLUSÃO:

Assim, face a estas considerações, face à incompetência da Lei Municipal para dispor sobre tal questão, restando claro, a competência da União Federal e a incompetência do Município para impor tal proibição.

Esperamos ter respondido de maneira satisfatória ao que foi requerido pela Ilustre Parlamentar, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Ao ensejo, reiteramos votos de elevada estima e consideração a Vossa Senhoria, extensivo a servidores desta Secretaria e aos digníssimos Parlamentares subscritores do requerimento.

Atenciosamente,



LEONARDO FURTADO BORELLI
Procurador Geral do Município

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br